ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN – GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA

Nº 720 /99-DG/PROJUR.

> O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN - GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituíu o Código de Trânsito Brasileiro:

CONSIDERANDO, a necessidade de se adequar os procedimentos de abordagem e autuação dos condutores infratores de trânsito, nas vias locais da sede deste DETRAN/GO,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER, que as autuações possíveis infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Legislação Complementar ou nas Resoluções do CONTRAN, ocorridas nas vias locais da sede deste DETRAN/GO., deverão ser efetivadas mediante a abordagem do condutor do veículo automotor e a assinatura do infrator, no correspondente Auto de Infração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO. DIRETOR **GERAL** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS -DETRAN - GO., em Goiânia, aos 01 dias/dd/mês de outubro de 1999.

Arg. GUILHERME FREITAS SOUZA

0012111

-Diretor Geral-

A Coord. de Fiscalização,

para cumprir. Em.04.09.99

Wagner Camargo Júnior Portaci (Aller Aller (Aller Aller Al